

**PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 43/2023/PMJ**
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 14/2023/PMJ**PARECER DE FASE INTERNA DE LICITAÇÃO****RELATÓRIO**

Trata-se de solicitação de análise, pela Secretaria de Transparência, Controle e Gestão Pública do Município, regida pela Lei Complementar nº. 425/2021 e Lei Complementar nº. 387/2019, do Processo Licitatório nº. 43/2023/PMJ, Dispensa de Licitação nº. 14/2023/PMJ, encaminhado através do Fly Protocolo nº. 6836/2023.

O processo encontra-se instruído com solicitação de abertura do processo de dispensa de licitação, da Secretaria de Transparência, Controle e Gestão Pública, por meio do memorando nº. 216/2023/CGM, datado em 21/03/2023.

Com base na solicitação apresentada, a Secretaria de Administração e Finanças, por intermédio do Setor de Compras e Licitações, elaborou minuta de Dispensa de Licitação nº. 14/2023/PMJ, para contratação de **CIS TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 28.787.336/0004-08, com sede em Alphaville Centro Industrial E Empresarial, Rua Alameda Rio Negro, 50, Sala 1315 Bloco 2, Barueri/SP, CEP: 06.454-000, com o seguinte objeto:

Contratação do CIS TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL LTDA, para capacitação, no âmbito de desenvolvimento humano e consequentemente profissional, dos servidores públicos do Município de Joaçaba.

Ainda, a minuta de Dispensa de Licitação, tem como justificativa:

A presente dispensa para contratação de capacitação aos Servidores Públicos do Município de Joaçaba atende ao Capítulo II da Lei Complementar nº 211 de 05 de dezembro de 2011 e visa cumprir as diretrizes e finalidades da EMAP – Escola Municipal de Administração Pública, instituída pela Lei Complementar nº 5.488/2022.

Ambas Leis mencionadas têm como principais objetivos o desenvolvimento profissional e pessoal dos servidores, para qualificação, modernização e otimização dos serviços públicos.

Importante destacar que o desenvolvimento pessoal do servidor impacta diretamente na qualidade dos serviços por ele prestados. O mundo “pós pandemia” deixou marcas profundas que somadas ao histórico de vida do servidor, estão resultando em índices cada vez maiores de afastamentos por doenças psicológicas, como ansiedade e depressão, e até mesmo de suicídio.

Por esse motivo a EMAP propõe investir no desenvolvimento pessoal do servidor compreendendo todas as áreas de sua vida, trazendo consciência e ferramentas de mudança que contribuam para uma melhor qualidade de vida e



consequentemente melhor prestação de serviço público.

Neste sentido, justifica-se a contratação da referida empresa para que os servidores participem do METODO CIS Global, a ser realizado no Município de Joaçaba, uma vez que este Método é o maior treinamento do mundo que atua no desenvolvimento da inteligência emocional. De forma bem estruturada e profunda, trabalha na desconstrução e reconstrução de sistemas neurais, amplia a visão de futuro e modifica a forma de comunicação pessoal e interpessoal.

Contudo, o que se propõe com esta contratação é perceber o servidor como um ser humano integral, reconhecer que é preciso um trabalho sistêmico que o faça melhorar em todas as áreas de sua vida, pois, somente assim ele irá desempenhar suas funções com maior qualidade. Pessoas curadas curam e pessoas felizes trabalham com mais disposição e assertividade. (grifo nosso)

Foram anexados ao processo, memorando de solicitação de dispensa de licitação, o qual contém o objeto, justificativa, do fundamento legal, execução do objeto, dados do contratado, condições de pagamento, dotação orçamentária, obrigações do contratante, obrigações do contratado, responsável pelo acompanhamento da prestação do objeto, vigência do contrato, parecer contábil, nota de bloqueio e parecer jurídico.

O parecer contábil informou que o saldo da dotação encontra-se suficiente e já foi bloqueado.

Já o parecer jurídico informou que os aspectos técnicos da contratação, a análise da conveniência administrativa e da compatibilidade está muito bem fundamentado no pedido da secretaria requerente. Assim, sendo preenchidos os requisitos legais, sugere o prosseguimento do processo licitatório.

O valor estimado da contratação perfaz o montante de **R\$ 6.510,00 (seis mil, quinhentos e dez reais)**, conforme a proposta apresentada pela CONTRATADA.

O pagamento será realizado em até 15 dias contados da data final do curso, mediante apresentação de nota fiscal.

É o relatório.

ANÁLISE

A Constituição Federal estabelece no artigo 37, inciso XXI, que as contratações realizadas pela Administração Pública deverão ser realizadas através de processo licitatório que assegure igualdade de condições aos concorrentes.

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

[...]

XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações **serão contratadas mediante processo de licitação pública que assegure**



igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o que somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (grifo nosso)

As normas gerais sobre os procedimentos de licitações e contratos administrativos são previstas na Lei nº. 8.666/1993 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos e são de observância obrigatório pelos Poderes da União, Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, sob pena de apresentar vícios de ilegalidade passíveis de anulação e demais cominações.

Sobre os procedimentos a serem adotados nos processos licitatórios e nos contratos administrativos, a legislação geral possibilita os entes federativos a estabelecerem regulamentação específica, sempre obedecendo aos preceitos gerais da Lei nº. 8.666/1993.

Desta forma, importante destacar os princípios, regulamentação, organização e finalidades vinculadas a Controladoria Geral do Município - Secretaria de Transparência, Controle e Gestão Pública do Município, regulamentados por meio Lei Complementar nº. 425/2021, em especial os artigos 1º e 6º:

Art.1º Fica criada de forma permanente a Controladoria-Geral do Município - CGM no âmbito municipal de Joaçaba, órgão central do Sistema Municipal de Controle Interno, conforme previsão no artigo 75-A, da Lei Orgânica Municipal e respaldo no caput do artigo 31 da Constituição Federal, ligado diretamente ao Gabinete do Prefeito. **Responsável pelo planejamento, coordenação, orientação, direção, fiscalização, normatização e promoção do controle interno da administração direta, indireta, autárquica e fundacional do Município de Joaçaba.**

[...]

Art. 6º O Sistema de Controle Interno na Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal, coordenado pela Controladoria Geral do Município - CGM adotará as seguintes **formas de controle**:

I - **Prévio e/ou Preventivo**: aquele que antecede a conclusão ou operatividade do ato, como requisito para sua eficácia. (grifo nosso)

Ainda, o artigo 14, inciso I, da Lei Complementar nº. 387/2019, dispõe sobre a competência da Secretaria de Transparência, Controle e Gestão Pública do Município:

Art. 14. À Secretaria de Transparência, Controle e Gestão Pública do Município, **compete**:

[...]

IV - Analisar a legalidade e instrução processual das dispensas e inexigibilidade de licitações; (grifo nosso)

Importa no presente caso, a hipótese de dispensa de licitação, prevista taxativamente no artigo 24, da Lei nº 8.666/1993, onde se verifica que a competição é possível, mas sua realização inviável, por não ser oportuna e conveniente à luz do interesse público, ficando a contratação direta a cargo da discricionariedade da Administração, aplicando no processo em exame o disposto no art. 24, inciso II, da Lei 8.666/1993:



Art. 24. É dispensável a licitação:

[...]

II – para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea “a”, do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (grifo nosso)

Constata-se que o procedimento foi iniciado com a abertura de processo administrativo, por meio do memorando nº. 216/2023/CGM, da Secretaria de Transparência, Controle e Gestão Pública, com a indicação de seu objeto, justificativa, bem como todos os documentos e requisitos legais necessários para a modalidade de dispensa de licitação.

Por fim, esta Controladoria conclui que o referido processo se encontra revestido de todas as formalidades legais, no tocante à dispensa e contratação conforme Lei nº. 8.666/93.

Excluiu-se a análise dos **aspectos técnicos os quais são de responsabilidade do responsável técnico e do setor solicitante, bem como, exclui-se a análise da conveniência administrativa da contratação.**

Salvo melhor juízo, o processo apresentou o seu rito de forma regular.

É o parecer.

Joaçaba, 28 de março de 2023.

SÔNIA BORCHERS
Diretora de Controle Interno

JONATHAN MARTELLI
Controlador Interno